

1620

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 19/2017

DL N.º 08/2017

PROCESSO N.º SC/3867/2017

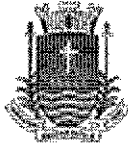
CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA PLINIO HALBEN CORREA EPP, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e inscrito sob CPF/MF n.º 110.529.178-28 e pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. HÉLIO JOSÉ DE PAULA**, portador do R.G. n.º 28.281.096-1 e do C.P.F./MF 251.352.578-70 e, de outro lado a empresa **PLINIO HALBEN CORREA EPP**, com sede à Rua Joaquim Nabuco, n.º 387, Itagua, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.888.279/0001-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Plinio Halben Correa, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4152525 e do CPF sob o n.º 463.036.428-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. **Aquisição em caráter emergencial, de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a alimentação escolar de rede pública de ensino do município, pelo período de 45 dias, conforme quadro abaixo:**

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	ALHO TRITURADO	QUILO	330	R\$ 26,00	R\$ 8.580,00
4	AMIDO DE MILHO	QUILO	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
8	CANJIQUINHA	QUILO	460	R\$ 4,00	R\$ 1.840,00
20	MARGARINA VEGETAL S/ SAL	QUILO	700	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00



1638

23	PÓ AROMATIZANTE DE LEITE SABOR MORANGO	QUILO	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
			Valor global:	R\$ 30.520,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

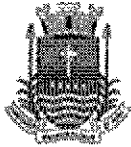
- 2.1. Os produtos deverão ser entregues em até 48h após a emissão da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria de Educação.
- 2.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer os produtos, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.3. O(s) produtos(s), só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato, após a conferência de todos os documentos exigidos na cláusula sexta do presente contrato.
- 3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:
- 4.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no mesmo;



4.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

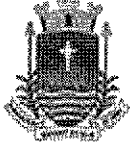
5.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

5.2.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

5.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total dos produtos é de **R\$ 30.520,00 (trinta mil quinhentos e vinte reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capitão 544

165 P

6.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, condicionado à conferência dos serviços pela Secretaria requisitante, bem como os documentos a seguir dispostos.

6.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

6.4.1. Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

6.4.2. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

6.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 30.520,00 (trinta mil quinhentos e vinte reais)** que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	Valor
Educação	180 – 06.01.12.306.0016.2.043.339030.01.110000	R\$ 6.880,00
	725 – 06.01.12.306.0016.2.043.339030.05.200220	R\$ 23.640,00
TOTAL	R\$ 30.520,00 (trinta mil quinhentos e vinte reais)	

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS



16/01/13

8.1. O presente contrato terá validade de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando-se o limite previsto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa – que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

9.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

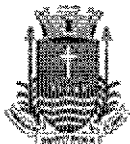
9.2 As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.2.1 A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

9.2.2 A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

1670
Cidade do Sol

ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As dúvidas e questões e respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 29 de março de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

DÉLCIO JOSÉ SATO

Secretário Municipal de Educação

HÉLIO JOSÉ DE PAULA



CONTRATADA

PLÍNIO HALBEN CORREA EPP

Testemunhas:

Karen Tanielly Couto Portela
RG 45.103.274-3

Carla Hellen Siqueira Silva
RG 48.637.116-5



1682

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CONTRATADA: PLINIO HALBEN CORREA EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 19/2017

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial, de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a alimentação escolar de rede pública de ensino do município, pelo período de 45 dias.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 29 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Delcio Jose Sato - Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: 

Nome e cargo: Hélio José de Paula - Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: educacao@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo:

Plinio Halben Correa - Proprietário

E-mail institucional:

contratad@ol.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.